



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.524, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**(alterada pela Lei nº 4.610, de 26 de maio de 2020)**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Alimentação aos agentes públicos municipais da Administração Pública Direita e Indireta e da outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos agentes públicos municipais ativos pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo Único. O Auxílio a que se refere o "caput" deste artigo é extensivo aos conselheiros tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (acrescido pela Lei nº 4.610, de 26 de maio de 2020)**

Art. 2º O valor do Auxílio Alimentação integral será de R\$ 200,00 (duzentos reais), devido somente aos agentes públicos municipais que estiverem em efetivo exercício e que laborarem todos os dias úteis de cada mês.

§ 1º Não será considerado efetivo exercício para os fins do caput deste artigo, o agente público municipal que estiver no gozo das licenças previstas na Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, fazendo jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, nestes casos, na proporcionalidade dos dias trabalhados.

§ 2º O servidor público que faltar ao serviço, de forma justificada ou não, receberá o auxílio alimentação proporcional aos dias trabalhados durante o mês, na proporcionalidade de vinte e dois dias/mês.

§3º O servidor público de contrato temporário de trabalho passará a ter direito ao Auxílio Alimentação após o efetivo exercício de 30 (trinta) dias trabalhados.

**§ 4º. O servidor público dispensado de suas atividades laborais em razão de isolamento social adotado como medida de contenção de transmissão de epidemias ou pandemias fará jus ao auxílio alimentação na proporção de 50% (cinquenta por cento) do seu valor mensal.(acrescido pela Lei nº 4.610, de 26 de maio de 2020)**

Art. 3º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos agentes públicos municipais, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem sujeito a incidência previdenciária.

Art. 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargo, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, será concedido apenas um benefício do Auxílio Alimentação.

Art. 5º. A revisão do valor do Auxílio Alimentação poderá ser feito mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais ns. 3.879 de 19 de janeiro de 2016 e 4.029, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 02 de dezembro de 2019.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**Prefeito Municipal**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**Procurador-Geral**

**AGUINALDO GOMES CORREA**  
**Secretário Municipal de Fazenda**